



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº34
DE 29 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
POLÍTICA DE ENSINO EM TEMPO
INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE CUMBE DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a educação foi posta na Constituição Federal de 1988 como um direito de todos à aprendizagem, sendo ampliada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que regulamentou a ampla rede de proteção às crianças e adolescentes;

Considerando que a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, declara a ampliação da jornada escolar em tempo integral estabelecida pelo artigo 34, com inclusão no Ensino Fundamental de “pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”;

Considerando a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), estabeleceu na Meta 6 o objetivo de “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica”;

Considerando a Lei Municipal nº 290/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME (2015 – 2025), prevê, na Meta 6, a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Considerando que o Decreto nº 10.656/2021, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), também associou o tempo integral a todas as etapas da Educação Básica;

Considerando a Lei nº 14.640, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

Considerando a Resolução nº 18/2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando que o Programa Escola em Tempo Integral trata-se de uma Política Pública voltada para a Educação Básica que busca estimular a criação de matrículas em tempo integral, trazendo em sua criação o princípio da equidade, ao considerar dentre os públicos atendidos pelas diferentes etapas e modalidades de ensino ofertadas pela rede, os estudantes em maior situação de vulnerabilidade social,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Ensino em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cumbe objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento, ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino em Tempo Integral, com 35 (trinta e cinco) horas semanais do 1º ao 5º ano e 40 (quarenta) horas semanais do 6º ao 9º ano.

§1º A Política a que se refere o caput também terá por finalidade:

I – ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens de modo a respeitar seus projetos de vida;

II – aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade;

III – cumprir as metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação relacionadas ao Ensino Fundamental;

IV – melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas municipais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- V – promover campanhas e ações no âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase ao combate e prevenção à violência dentro das escolas da Rede Pública Integral;
- VI – monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com Plano Nacional e Municipal de Educação, preferência semestral, para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;
- VII – promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;
- VIII – garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IX – assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; e
- X – ensinar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

§2º As escolas já existentes ou em funcionamento, que passem a ofertar o Ensino Fundamental em tempo integral, deverão ter suas instalações arquitetônicas adaptadas em conformidade com a proposta pedagógica estabelecida neste decreto.

Art. 2º As Escolas de Tempo Integral, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

- I – currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos diversificados e em diálogo com os projetos de vida de cada estudante e articulado com o desenvolvimento de competências socioemocionais;
- II – acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;
- III – implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, na pesquisa científica como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo; e
- IV – maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias captadas através do Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal, através do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Secretaria Municipal de Educação (Semed).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a 01/02/2024.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE/SE, EM 29 DE
ABRIL DE 2024.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE